



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### LEI Nº 3.755/2022

**Denomina a Casa do Butiá, localizada em espaço público na Praça Dr. Roberto Cardoso e estabelece regulamentações de uso e vendas de produtos no local.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Casa do Butiá a edificação localizada na Praça Dr. Roberto Cardoso.

**Art. 2º** - A Casa do Butiá funcionará como um espaço turístico e cultural do município com uma regulamentação própria, coordenada e supervisionada pela Casa da Cidadania e Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC)

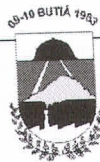
**Art. 3º** - Objetivos:

- I. Promover um espaço cultural e turístico tanto para comunidade butiaense como para visitantes do município.
- II. Proporcionar um espaço para entidades, empresas com sede no município, artistas e artesões do município exporem seus trabalhos e produtos relacionados à Butiá, eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal ou produtos produzidos com a fruta butiá;
- III. Oferecer um espaço para feiras e exposições em uma área central do município, sem custos, mediante agendamento.

**Art. 4º** - Das condições de participação:

- I. Os artistas poderão participar individualmente ou de forma coletiva com propostas relacionadas a música, dança, pintura, escultura, teatro, artes visuais, artes plásticas, cultura tradicionalista, cultura afro descendente, cultura popular, literatura e fotografia desde que relacionadas a produtos produzidos em Butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal.
- II. As empresas poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos com a fruta butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal;
- III. As entidades com ou sem fins lucrativos com sede neste município poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos com a fruta butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal;
- IV. Os artesões poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos em Butiá, individualmente ou de forma coletiva.

**Art. 5º** - O agendamento deverá ser realizado na Casa da Cidadania mediante disponibilidade da agenda, preenchimento da ficha de cadastro e apresentação da documentação:



## **Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### **I. Artistas:**

- a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado do responsável pela inscrição;
- b) Cópia do registro profissional ou portfólio contendo material comprobatório da atividade no município de no mínimo 2 anos;

### **II. Empresas:**

- a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado do proprietário responsável pela inscrição;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade ao objeto da proposta;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Alvará de funcionamento;

### **III. Entidades:**

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do presidente, responsável pela inscrição;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade ao objeto da proposta;
- c) Cópia da última ata de eleição da diretoria;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Cópia do estatuto social e das suas alterações;
- f) Cópia do alvará de funcionamento;

### **IV. Artesões:**

- a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
- b) Cópia da carteira do artesão válida;

**V.** Será reservando a cada proposta o período máximo de três dias consecutivos podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade da agenda e mediante aprovação unânime da Comissão Organizadora.

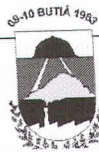
**Art. 6º** - Nos dias que a Casa do Butiá não for utilizada pelos agendamentos, a mesma funcionará como um centro de informações turísticas e venda de produtos relacionados à Butiá nas mesmas condições de participação descritas nesta lei mediante inscrição através de editais publicados e amplamente divulgados.

I. O valor dos produtos vendidos será determinado pelo proponente e repassado diretamente ao mesmo conforme dados bancários fornecidos no ato da inscrição.

II. Todos os produtos fixados para venda na Casa do Butiá serão etiquetados com a marca da casa;

III. Não serão aceitos produtos e atividades que configurem cópias ou plágios, não possuam informações técnicas e ou materiais utilizados, prejudiquem a integridade do local ou do público ou que não observem quando necessário pelas leis vigentes os critérios da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Havendo solicitação de uso pelos órgãos públicos estes deverão solicitar previamente para controle e verificação de disponibilidade da agenda.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

I. As datas agendadas poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pela Prefeitura de Butiá, por motivos de conveniência e oportunidade, ressalvando-se a comunicação expressa ao artista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

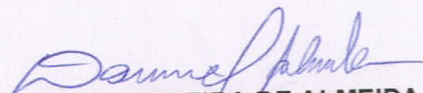
**Art. 8º** - Fica sob responsabilidade do proponente o mobiliário, equipamentos, materiais e ferramentas para execução do uso, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção dos mesmos sendo de sua responsabilidade eventuais danos às obras em decorrência desta operação assim como deverá ressarcir a Prefeitura de Butiá caso ocorra algum sinistro na estrutura do prédio ou bens correlatos durante a responsabilidade de uso.

**Art. 9º** - Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal uma comissão formada de 03 (três) membros, para organizar, fiscalizar e dirimir casos omissos.

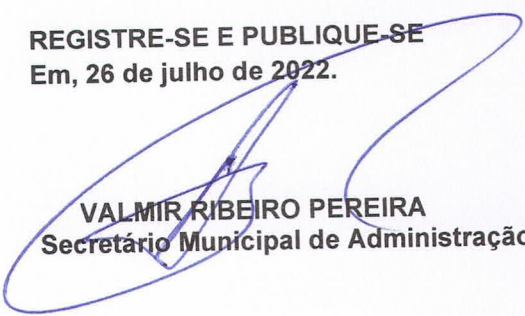
**Art. 10** - Fica revogada a Lei nº 3.709/2022.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 26 de julho de 2022.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 26 de julho de 2022.

  
**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração